



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 19 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº H00013/2024

SEI HMMG.2023.00003199-13

Enquadramento Jurídico: Artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21

Contrato emergencial de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **HEXAGON DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente Sérgio Bisogni e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HEXAGON DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.257.530/0001-67, com endereço comercial Sia Trecho 2, Lote 1575, Sala 201, Zona Industrial, Brasília, Distrito Federal - CEP 71200-029, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Paulo Cesar Rigolo, RG 16.575.075-3 e CPF 101.106.428-64, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do SEI HMMG.2023.00003199-13, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de fornecimento de Pequenos e Grandes Fragmentos, hastes, DHS e DCS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Da vigência: o presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data indicada para início da execução dos fornecimentos em Ordem de Início dos fornecimentos, a ser emitida pelo Setor de OPME da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar- RMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 356.002,18 (trezentos e cinquenta e seis mil dois reais e dezoito centavos).

3.1.1. Descritivo unitário dos valores:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
LOTE I - PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS						
1	65340	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA, RETA 3.5MM, DE 04 A 12 FUROS COM APROXIMADAMENTE 9 DIFERENTES MEDIDAS, COM ESPESSURA 3,0MM E LARGURA DE 10,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS). INCLUI PARAFUSOS	Unidade	75	R\$ 211,3800	R\$ 15.853,50
2	65337	PLACA RECONSTRUÇÃO RETA E CURVA 3.5MM, DE 05 A 12 FUROS COM APROXIMADAMENTE 7 DIFERENTES MEDIDAS, COM ESPESSURA 2.8MM E LARGURA 10,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS). INCLUI PARAFUSOS	Unidade	30	R\$ 344,8800	R\$ 10.346,40
3	65417	PLACA EM T PARA TÍBIA PROXIMAL, 3.5MM, COM 4 ORIFÍCIOS NA CABEÇA E COM 04 A 12 FUROS COD SUS 07.02.03.096-1 (TRAUMA)	Unidade	30	R\$ 316,8000	R\$ 9.504,00
4	65334	PLACA EM L, ÂNGULO RETO, OBLIQUO 3.5MM, SENDO: 3 X 3; 4 X 4; 5 X 3 E 6 X 4 FUROS (FUROS NO CORPO X FUROS NA CABEÇA), COM	Unidade	5	R\$ 332,1000	R\$ 1.660,50

		ESPESSURA MÁXIMA DE 1.5MM.INCLUI PARAFUSOS				
5	65342	PLACA 1/3 DE TUBO RETA, DE 3,5 MM, ESPESSURA DE 1,0 MM E LARGURA DE 9,0 MM(MEDIDAS APROXIMADAS) E C/3 A 12 FUIROS COM APROXIMADAMENTE 9 DIFERENTES MEDIDAS,INCLUI PARAFUSOS.	Unidade	130	R\$ 170,6600	R\$ 22.185,80
6	65329	PLACA DE CALCÂNEO, 3.5MM, DE 60MM E 70MM, MOLDÁVEIS E CORTÁVEIS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1.2MM. INCLUI PARAFUSOS.	Unidade	10	R\$ 368,7000	R\$ 3.687,00
7	65373	PARAFUSO CORTICAL, DIÂMETRO DA ROSCA 3,5 MM, DIÂMETRO DO NÚCLEO 2,4 MM, HEXÁGONO INTERNO DE 2,5 MM E DIÂMETRO DA CABEÇA 6,0 MM, COMPRIMENTO DE 10MM A 110,0 MM COM VARIAÇÃO DE 2 MM A 5 MM ENTRE CADA ME	Unidade	50	R\$ 17,6400	R\$ 882,00
8	65370	PARAFUSO ESPONJOSO, ROSCA CURTA, DIÂMETRO DA ROSCA 4,0 MM, DIÂMETRO DA HASTE 2,4 MM, DIÂMETRO DO NÚCLEO 1,9 MM, HEXÁGONO INTERNO DE 2,5MM E DIÂMETRO DA CABEÇA 6,0 MM, COMPRIMENTO DE 10,0 MM A 60 MM CO	Unidade	30	R\$ 31,8600	R\$ 955,80
9	65314	ARRUELA LISA DIÂMETRO DE 7,0/3,6 MM PARA PARAFUSO DE 2,7 MM, 3,5 MM E 4,0 MM, EM AÇO.	Unidade	30	R\$ 9,2600	R\$ 277,80
10	65338	PLACA RETA DE COMPRESSÃO DINÂMICA, 4,5MM, LARGA, COM ESPESSURA DE 4,5MM, LARGURA DE 16,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS) CONTENDO 06 A 24 FUIROS COM APROXIMADAMENTE 10 DIFERENTES MEDIDAS. INCLUI PARAFUSOS	Unidade	25	R\$ 340,5500	R\$ 8.513,75
11	65339	PLACA RETA DE COMPRESSÃO DINÂMICA, 4,5MM, ESTREITA, COM ESPESSURA DE 3,6MM, LARGURA DE 12,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS) CONTENDO 02 A 12 FUIROS COM APROXIMADAMENTE 14 DIFERENTES MEDIDAS. INCLUI PARAFUSOS	Unidade	25	R\$ 217,2600	R\$ 5.431,50
12	65330	PLACA EM T, 4.5MM, COM ESPESSURA DE 3,8MM, LARGURA 14,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS) DE 2X 4 A 12 FUIROS. INCLUI PARAFUSOS	Unidade	10	R\$ 374,9000	R\$ 3.749,00
13	65316	PLACA EM T, 4.5MM, COM ESPESSURA DE 2.0MM, LARGURA 17,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS) 2X 3 A 12 FUIROS COM APROXIMADAMENTE 6 DIFERENTES MEDIDAS. INCLUI PARAFUSOS	Unidade	10	R\$ 374,9000	R\$ 3.749,00
14	65333	PLACA EM L, DIREITA E ESQUERDA, DE 4.5MM, ESPESSURA DE 2,5MM, LARGURA DE 16,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS) C/ 2X 3 A 6 FUIROS COM APROXIMADAMENTE 4 DIFERENTES. INCLUI PARAFUSOS	Unidade	10	R\$ 332,0100	R\$ 3.320,10
15	65372	PARAFUSO CORTICAL DIÂMETRO DA ROSCA 4.5MM, DIÂMETRO DO NÚCLEO DE 3.0MM, HEXÁGONO INTERNO DE 3,5MM E DIÂMETRO DA CABEÇA DE 8,0MM, COMPRIMENTOS DE 14MM À 110MM COM VARIAÇÕES APROXIMADAS DE 2 A 5MM ENTRE	Unidade	30	R\$ 20,7700	R\$ 623,10
16	65369	PARAFUSO ESPONJOSO DIÂMETRO 6.5MM, NÚCLEO DE 3.2MM, NOS TAMANHOS DE 30MM À 120MM, COM ROSCA 16MM E 32 MM DE COMPRIMENTO. E ROSCA TOTAL	Unidade	20	R\$ 31,8600	R\$ 637,20
17	65323	ARRUELA LISA, DIÂMETRO INTERNO 7,0/3,6MM, PARA PARAFUSOS DE 4.5MM A 7,3MM	Unidade	30	R\$ 31,8600	R\$ 955,80
LOTE II - HASTES INTRAMEDULARES						
18	65385	HASTES INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA TÍBIA, CANULADA EM AÇO, NOS COMPRIMENTOS DE 255MM, 270MM, 285MM, 300,MM, 315MM,330MM, 345MM, 360MM, 380MM, 400MM, 420MM E 440MM , NOS DIÂMETROS 10.0MM, 11.0MM, 12.0M	Unidade	50	R\$ 1.260,8400	R\$ 63.042,00
19	65386	HASTES INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA FÊMUR, CANULADA EM AÇO NOS COMPRIMENTOS DE 300MM, 320MM, 340MM, 360MM, 380MM, 400MM, 420MM, 440MM, 460MM E 480MM, NOS DIÂMETROS 10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 14MM, 15MM, 1	Unidade	30	R\$ 1.288,0000	R\$ 38.640,00
LOTE III - HASTES DE BLOQUEIO CEFÁLICO (CURTO E LONGO)						
20	65389	HASTES FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADAS, NO COMPRIMENTO DE 130MM, NOS DIÂMETROS 10MM E 11MM, E ÂNGULOS COLO-DIÁFISE DE 125°, 130° E 135°.INCLUI PARAFUSOS E FRESAS.	Unidade	66	R\$ 1.077,0600	R\$ 71.085,96
21	65388	HASTES FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO, COM ENTRADA TROCANTÉRICA, CANULADAS, NO COMPRIMENTO DE 340MM, 380MM E 420MM, E ÂNGULOS COLO-DIÁFISE DE 125° E 130° PARA OS LADOS DIREITO E ESQUERDO.INCLUI PAR	Unidade	30	R\$ 1.137,5200	R\$ 34.125,60
LOTE IV - DHS E DCS						
22	65366	PLACA DHS, 135 GRAUS, TUBO LONGO DE 38MM DE COMPRIMENTO E 12.6MM DE DIÂMETRO EXTERNO, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 5.8MM, DE 02 A 16 FUIROS, PARA USO COM PARAFUSO DESLIZANTE.	Unidade	40	R\$ 878,9900	R\$ 35.159,60
23	65365	PLACA DCS, 95 GRAUS, TUBO DE 25MM DE COMPRIMENTO, DE 06 À 18 FUIROS, PARA USO COM PARAFUSO DESLIZANTE.	Unidade	23	R\$ 789,9900	R\$ 18.169,77
24	65431	PARAFUSOS CORTICAIS COM ROSCA DE 4,5MM DE DIÂMETRO, NÚCLEO DE APROXIMADAMENTE 3,0MM DE DIÂMETRO E COM COMPR. VARIANDO DE 14 A 70MM.	Unidade	120	R\$ 20,7600	R\$ 2.491,20

25	64493	PARAFUSOS ESPONJOSOS COM ROSCA DE 6,5MM DE DIÂMETRO E 16MM DE COMPRIMENTO, COM HASTE DE 4,5MM DE DIÂMETRO, NÚCLEO DE APROXIMADAMENTE 3,0MM DE DIÂMETRO E COM COMPRIMENTOS VARIANDO DE 30 A 80MM.	Unidade	30	R\$ 31,8600	R\$ 955,80
----	-------	--	---------	----	-------------	------------

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecimentos serão executados de acordo com as condições contidas no Processo SEI HMMG.2023.00003199-13 e na proposta apresentada pela CONTRATADA 9924104, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os fornecimentos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

4.2.1. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como dano e/ou prejudicial à regular execução dos fornecimentos, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Contatar com o Gestor do Contrato indicado pela Rede Mário Gatti, antes de iniciar os fornecimentos, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

5.2. Executar os fornecimentos nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e seus anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.3. Refazer imediatamente, por sua conta, o fornecimento não aceito pela fiscalização;

5.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos fornecimentos, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

5.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização solicitados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

5.6. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

5.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

5.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos fornecimentos;

5.9. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos fornecimentos;

5.10. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes fornecimentos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover condições para a execução dos fornecimentos, objeto deste contrato e do termo de referência e seus anexos;

6.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no fornecimento, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

6.4. Fiscalizar a prestação dos fornecimentos, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

6.5. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58303 - 10.302.1024.4227.000 - 3.3.90.30 - 0001.310000

58304 - 10.302.1024.4227.000 - 3.3.90.30 - 0001.310000

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento.

8.2. A contratada deverá informar na :

8.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

8.2.2. O descritivo simplificado do item;

8.2.3. O número do lote (se houver) e a quantidade correspondente a cada lote;

8.2.4. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais, conforme relatório de dados enviado pelo setor de OPME.

8.2.5. Data da emissão, número da nota fiscal, dados da empresa fornecedora e da CONTRATANTE;

8.2.6. Informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação

8.2.6.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço

8.2.7. Nome do banco, número da agência e conta;

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias fora dezoena após a data de sua apresentação válida;

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;

8.5. Após o aceite definitivo, a nota fiscal;

8.6. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora dezoena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

10.1. A Rede Mário Gatti designará Gestor e Fiscal de Contrato:

10.1.1. Compete ao Gestor de Contrato acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

10.1.2. Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado e subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

10.2. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados pela Rede Mário Gatti;

10.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Rede Mário Gatti e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por meio eletrônico;

10.4. São competências do Fiscal do Contrato:

10.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

10.4.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o termo de referência;

10.4.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com

o objeto contratado; e

10.4.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.5. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da **Lei Federal**, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta municipalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA cumulativamente:

I - reparar integralmente o dano causado à Administração Pública;

II - pagar multa, se tiver;

III - tiver transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo."

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para qualificação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Dr. Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste termo de referência será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Dr. Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Dr. Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Dr. Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Dr. Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 9924104, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos fornecimentos levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento.

15.1.3. Paralisação da prestação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.1.4. A subcontratação dos fornecimentos objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da contratante.

15.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos fornecimentos.

15.1.7. A dissolução da instituição Contratada.

15.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.

15.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00003199-13, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

17.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da

CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Campinas (D.O.M.) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (P.N.C.P.), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

20.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

HEXAGON DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Nome: Paulo Cesar Rigolo

Cargo: Administrador

RG nº: 16.575.075-3

CPF nº: 101.106.428-64



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rigolo, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 23/01/2024, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/01/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10046616** e o código CRC **784D8DDD**.